



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 45/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

Decreto n.º 46/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 50/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 54/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 55/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 56/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 57/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 58/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal	540
	Assistente social de 1.ª classe	480
	Assistente social de 2.ª classe	420
	Assistente social de 3.ª classe	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe	200
	Educador principal de 2.ª classe	180
	Educador principal de 3.ª classe	160
	Educador de 1.ª classe	140
	Educador de 2.ª classe	120
	Educador de 3.ª classe	100

Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal	280
	Activista de 1.ª classe	260
	Activista de 2.ª classe	220
	Activista de 3.ª classe	200
	Vigilante principal	220
	Vigilante de 1.ª classe	200
	Vigilante de 2.ª classe	180
	Vigilante de 3.ª classe	160

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal	139 708,80
	Assistente social de 1.ª classe	124 185,60
	Assistente social de 2.ª classe	108 662,40
	Assistente social de 3.ª classe	90 552,00
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe	51 744,00
	Educador principal de 2.ª classe	46 569,60
	Educador principal de 3.ª classe	41 395,20
	Educador de 1.ª classe	36 220,80
	Educador de 2.ª classe	31 046,40
	Educador de 3.ª classe	25 872,00

Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal	25 872,00
	Activista de 1.ª classe	24 024,00
	Activista de 2.ª classe	20 328,00
	Activista de 3.ª classe	18 480,00
	Vigilante principal	20 328,00
	Vigilante de 1.ª classe	18 480,00
	Vigilante de 2.ª classe	16 632,00
	Vigilante de 3.ª classe	14 784,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 58/08
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial das carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no

Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 23/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dívidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Carreira técnica:	
	Assessor de telecomunicações principal ...	840
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe ..	760
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe ..	680
	Técnico superior de telecomunic. principal ...	540
	Técnico superior de telecomunic. de 1.ª cl. ...	480
<i>Técnicos de telecomunicações</i>	Assistente de telecomunicações principal ...	420
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe ...	380
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe ...	350
	Assistente de telecomunicações principal ...	320
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe	260
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe	230

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. de teleco. de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. de teleco. de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. de teleco. de 3.ª classe	160
	Técnico médio de telecomunic. de 1.ª classe	140
	Técnico médio de telecomunic. de 2.ª classe	120
	Técnico médio de telecomunic. de 3.ª classe	100
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Carreira não técnica:	
	Radiomontador principal ...	320
	Radiomontador de 1.ª classe ...	300
	Radiomontador de 2.ª classe ...	280
	Instalador de 1.ª classe ...	260
	Instalador de 2.ª classe ...	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal ...	320
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe ...	300
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe ...	280
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe	260
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe	240
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe ...	160
	Boletineiro de 2.ª classe ...	140
	Boletineiro de 3.ª classe ...	120

Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Carreira técnica:	
	Assessor de telec. principal ...	217 324,80
	Assessor de telec. de 1.ª classe ...	196 627,20
	Assessor de telec. de 2.ª classe ...	175 929,60
	Técnico superior de telec. principal ...	139 708,80
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe ...	124 185,60
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Técnico superior de telec. de 2.ª classe ..	108 662,40
	Especialista de telec. principal ...	108 662,40
	Especialista de telec. de 1.ª classe ...	98 313,60
	Especialista de telec. de 2.ª classe ...	90 552,00
	Assistente de telec. principal ...	82 790,40
	Assistente de telec. de 1.ª classe ...	67 267,20
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Assistente de telec. de 2.ª classe ...	59 505,60
	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	51 744,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	46 569,60
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	41 395,20
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe ...	36 220,80
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe ...	31 046,40
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Técnico médio de telec. de 3.ª classe ...	25 872,00
	Carreira não técnica:	
	Radiomontador principal ...	29 568,00
	Radiomontador de 1.ª classe ...	27 720,00
	Radiomontador de 2.ª classe ...	25 872,00
	Instalador de 1.ª classe ...	24 024,00
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Instalador de 2.ª classe ...	22 176,00
	Instalador de 3.ª classe ...	20 328,00
	Operador de telecomunicações principal	29 568,00
	Operador de telec. de 1.ª classe ...	27 720,00
	Operador de telec. de 2.ª classe ...	25 872,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe ...	24 024,00
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Operador de radioc. de 2.ª classe ...	22 176,00
	Operador de radioc. de 3.ª classe ...	20 328,00
	Boletineiro de 1.ª classe ...	14 784,00
	Boletineiro de 2.ª classe ...	12 936,00
	Boletineiro de 3.ª classe ...	11 088,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 59/08

de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 24/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnica superior</i>	Assessor principal de estatística	840
	Primeiro assessor de estatística	760
	Assessor de estatística	680
	Técnico superior principal de estatística	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe...	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe...	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe	230
<i>Técnica médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe ...	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe ...	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe ...	100
<i>Pessoal auxiliar de estatístico</i>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	260